

## Questão Discursiva 00490

Na qualidade de Juiz de Direito Substituto em exercício pleno na Primeira Vara Criminal de Brasília (DF), após oitiva do Ministério Público, lhe foram conclusos os autos com solicitação formulada pela douta Autoridade Policial da Primeira Delegacia de Polícia de Brasília (DF), para que seja autorizado o pedido assim relatado: ■Descreve o subscritor do pedido, em síntese, que Abc, Def, Ghi e Jkl constituem um grupo estruturado, existente há algum tempo e atuando de forma coordenada, com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral. Alega ainda, que nessa circunstância, por meio de interceptação telefônica devidamente deferida por esse Juízo, obteve a informação de que o grupo cometerá, no próximo dia 15/09/2015, um grande roubo na agência 001 do Banco XYZ, mediante divisão de tarefas de todos os integrantes. Em virtude da impossibilidade de se efetuar a prisão em flagrante de todos os integrantes do grupo, no momento da empreitada criminosa, apresenta a douta Autoridade Policial pedido para emissão de autorização judicial no sentido de não efetuar a prisão em flagrante de Abc no momento do crime, porquanto esse é o único agente que estará sujeito ao cumprimento da medida restritiva de liberdade. Entretanto, de acordo com as interceptações, após o cometimento do crime em 15/09/2015, todo o grupo deverá se reunir às 10 horas do dia 10/10/2015 num galpão localizado na rua 1, número 1, em Brasília (DF). A douta Autoridade Policial pleiteia autorização para efetuar a prisão em flagrante dos agentes Abc, Def, Ghi e Jkl somente no dia 10/10/2015, na forma acima, mantendo o agente Abc sob monitoramento até aquela data. O Ministério Público apresentou manifestação às fls. 10/20. É o relatório.■

Profira a decisão cabível, com todos os comandos necessários, fundamentando a decisão com os institutos utilizados.

### Resposta #002818

Por: NFKD 24 de Maio de 2017 às 04:43

DECIDO

A Lei 12.850/2013 define como organização criminosa "...a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transacional". (art. 1º, § 1º).

Segundo as informações obtidas pela autoridade policial, pelo menos 4 (quatro) indivíduos foram identificados como possíveis integrantes de uma suposta organização criminosa. Outrossim, o tipo penal caracterizado, em tese, pelas informações interceptadas (roubo, art. 157, do CP), prevê pena máxima de 10 (dez) anos, compatibilizando a eventual conduta dos agentes com o conceito introduzido no art. 1º, §1º, da Lei 12.850/2013.

Dessa forma, afigura-se possível a utilização pela Autoridade Policial da técnica especial de investigação conhecida como Ação Controlada, consistente "...em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações". (art. 8º, da Lei 12.850/2013).

Contudo, a aplicação de tal técnica, **precinde de autorização judicial**, bastando sua comunicação prévia ao Juiz competente e ao Ministério Público (art. 8º, §1º, da Lei 12.850/2013). Do contrário, o próprio sistema acusatório em vigor seria violado, maculando-se, também, a parcialidade do julgador.

Assim, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei 12.850/2013, INDEFIRO o pedido de autorização formulado pela Autoridade Policial, visto ser incompatível com a legislação correspondente.

Todavia, **acolho o presente como comunicação** realizada na forma do dispositivo supra, estabelecendo, porém, a seguinte limitação à Ação Controlada:

1) Deverá ser concluída pela Autoridade Policial após o término das diligências realizadas no dia 10/10/2015, remetendo-se a este Juízo, independentemente do êxito da operação, o respectivo Auto Circunstanciado.

Ciência ao Ministério Público.

Comunique-se a Autoridade Policial requerente.

Defiro as demais diligências necessárias.

Local e data.

Juiz Substituto.

### Resposta #001599

Por: MAF 21 de Junho de 2016 às 12:25

Prefacialmente, para o cabimento da técnica chamada de ação controlada, nos moldes da Lei 12850/13, deve-se estar diante de organização criminosa.

Configura organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (artigo 1º, §1º da Lei 12850/13).

Da análise da representação policial se vislumbra que Abc, Def, Ghi e Jkl constituem um grupo estruturado, que existe há algum tempo e que atua de forma coordenada para o cometimento de crimes graves para o fim de obter benefício econômico ou moral.

Corroborando a assertiva policial, a interceptação telefônica de fls. demonstra que os agentes, mediante divisão de tarefas de todos os integrantes, planeja a prática do crime de roubo na agência 001 do Banco XYZ no dia 15/09/2015.

Considerando que o crime de roubo prevê pena de reclusão de quatro a dez anos, verifica-se a presença de todos os requisitos do supracitado artigo 1º, §1º da Lei 12850/13.

Por outro lado, para a prática da ação controlada deverá ser demonstrado que a medida é a mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações, na forma do artigo 8º, *caput* da Lei 12850/13.

Assim, conforme interceptação telefônica de fls., apenas o agente Abc estará presente no momento da empreitada criminosa, não existindo dúvida de que no dia 10/10/2015 todo o grupo se reunirá às 10 horas num galpão localizado na rua 1, número 1, em Brasília.

Portanto, demonstrada a maior eficácia da medida, defere-se a utilização da técnica da ação controlada, devendo a autoridade policial manter sob observação e acompanhamento toda a empreitada criminosa e, ao término da diligência, deverá elaborar-se auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Local e data

Juiz de direito substituto

### **Correção #001080**

Por: **Guilherme** 20 de Julho de 2016 às 17:55

Boa resposta, Guilherme. Eu, particularmente, ressaltaria antes de mais nada que o procedimento não demanda autorização judicial (art. 8º, Lei nº 12.850), ao contrário da infiltração.

Todavia, nesse caso, como parece que a autoridade policial entendeu ser prudente a manifestação judicial, também não vejo óbice à decisão judicial autorizativa.

Outro ponto que acho que faltou na sua redação foi ressaltar que a medida de ação controlada, nesse caso, não ensejaria risco à investigação. Mas, se você tivesse colocado isso, eu teria que discordar.

Particularmente, acho que essa é uma coisa que tem que ser sopesada nessa questão: veja que o caso é de ação controlada para prisão em flagrante após o cometimento de um grande roubo. Quem garante que após esse roubo esses agentes realmente se reunirão conforme acordado? Eu acho extremamente imprevisíveis as relações do grupo após o cometimento de um crime de grandes proporções e, sendo esse o caso, não autorizaria a ação controlada, até mesmo porque com essa conduta eu estaria colocando em sério risco a vida de outras pessoas.

### **Resposta #005273**

Por: **Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro** 20 de Abril de 2019 às 00:45

DECIDO,

Tendo em vista que o grupo constituído por Abc, Def, Ghi e Jkl é integrado por quatro pessoas, está presente a divisão de tarefas e a finalidade de praticar roubo, cuja pena máxima cominada é de 10 anos (art. 157, CP), a princípio, trata-se de organização criminosa (art. 1º, §1º da Lei 12.850/13), aplicando-se, assim, os dispositivos da Lei 12.850/13.

A Legislação supracitada prevê em seus artigos 8º e 9º a ação controlada como meio de obtenção de prova. No caso, se impõe a necessidade de retardamento da atuação policial para que seja possível a prisão em flagrante de todos os membros da organização, sendo certo que as provas colhidas dão conta de que a atuação policial será, sem dúvidas, mais proveitosa a posteriori.

Ademais, a interceptação telefônica permite a efetiva observação e acompanhamento dos membros da associação, tornando possível a aplicação da ação controlada.

Portanto, DEFIRO o pedido de ação controlada, nos termos dos arts. 1º, 8º e 9º da Lei 12.850/13.

Contudo, tal ação ficará limitada à data de 10/10/15, transcorrido o prazo, a Autoridade Policial deverá remeter a este juízo Auto Circunstanciado acerca das diligências.

Comunique-se ao membro do Parquet, nos termos do art. 8º, §1º da Lei 12.850/13.

Local, data.

## Resposta #001561

Por: **Natalia S H** 17 de Junho de 2016 às 22:09

Vistos, etc.

Inicialmente, cumpre analisar a aplicabilidade da Lei 12.850/13 ao caso em tela. Segundo se depreende da narrativa da Autoridade Policial, Abc, Def, Ghi e Jkl constituem um grupo estruturado e coordenado, que pretende cometer, em 15/09/2015, um delito de roubo, cuja pena mínima é de 4 anos (art. 157, caput, do Código Penal). Nesse rumo, plenamente incidente a legislação em comento, haja vista o disposto no art. 1, §1º, do mesmo diploma, que estarece que se considera organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Superada a questão, impende analisar a legalidade da ação controlada. Consoante art. 8º da Lei, "consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações".

No caso, a narrativa da Autoridade Policial indica, de forma segura, que o retardo na prisão em flagrante (flagrante prorrogado) de Abc irá possibilitar a prisão dos demais investigados. Além disso, tratá maiores elementos ao acervo probatório, viabilizando eventual ação penal.

Todavia, o retardamento da intervenção policial só é possível, desde que a atividade criminosa seja mantida sob observação e acompanhamento para que a intervenção policial se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações.

Ante o exposto, defiro o requerimento de ação controlada, ressaltando que a autoridade policial deverá manter sob observação a atividade criminosa até a captura dos agentes.

## Resposta #003297

Por: **O Antagonista** 3 de Novembro de 2017 às 23:52

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

De acordo com as características do grupo criminoso demonstradas nos autos, verifica-se tratar-se de organização criminosa, visto que são 4 pessoas, associadas de forma permanente e estável, estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas para a prática de crimes com penas máximas superiores a 4 anos (art. 157, CP), verificando-se, portanto, os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º, da Lei 12.850-2013.

Desta forma, percebe-se possível, em tese, a utilização dos meios de investigação específicos previstos na legislação de regência, dentre os quais a ação controlada (Art. 8º, Lei 12.850).

Apesar de o dispositivo legal não exigir autorização judicial para a realização da medida - mas mera comunicação ao juiz -, o que poderia prejudicar o êxito da operação em função da velocidade com que se desenrolam as investigações policiais, o caso sob análise é diferente. Isso porque, descobriu-se com antecedência a data da ação criminosa, possibilitando a análise judicial prévia.

Neste contexto, impõe-se ponderar os riscos envolvidos na ação controlada e os benefícios potenciais advindos do meio investigatório. No caso concreto, trata-se de "grande roubo" a banco, envolvendo, portanto, local público com grande fluxo de pessoas, de modo que não se mostra proporcional permitir a realização da conduta criminosa, colocando a vida de terceiros em risco, para realizar a prisão em flagrante dos demais membros da organização.

Diante do exposto, indefiro o pedido e nego autorização para realização da ação controlada proposta.

## Resposta #005024

Por: **Aline Fleury Barreto** 13 de Fevereiro de 2019 às 16:44

A autoridade policial representa no sentido de realizar ação controlada como meio de obtenção eficaz de prova, conforme permitem os arts. 8º e ss. da L12850.

Há respaldo fático na espécie, pois segundo informações obtidas haveria atividade ilícita prevista, com horário, dia e local determinados, cujos envolvidos tenham sido identificados como os próprios objetos da investigação. Há, ainda, respaldo jurídico, pois a obtenção destas informações se deram de acordo com a lei, mediante autorização prévia deste Juízo (Lei 9296, art. 3º).

Ademais, a estrutura do grupo concentra todos os requisitos de organização criminosa (art. 1º, c/c art. 8º, caput, ambos da L12850), essencial para a obtenção desta modalidade de prova.

Desta forma, defiro o pedido para atender os termos da finalidade específica do ato de flagrante na data informada, devendo as autoridades envolvidas na investigação manterem sigilo sobre a mesma, sem a incorporação de novos oficiais. O monitoramento, contudo, sobre o agente ABC até flagrante previsto para o dia 10/10/2015, extrapola o prazo de quinze dias para a interceptação. O art. 5º da L9296, todavia, autoriza a renovação do prazo caso haja

indispensabilidade da medida. No presente caso, em razão da previsibilidade de ato futuro e certo indispensáveis à medida de contenção de atividades de alta periculosidade, prorrogo a interceptação atual por igual prazo, conforme reza a lei de regência.

Uma vez efetuado o flagrante, ou, se frustrada a medida, cessa a autorização para a interceptação telefônica, que carecerá novos motivos e novo pedido para eventual reestabelecimento.

Intime-se o Ministério Público. Distribua-se em sigilo.

Brasília, \_\_\_\_ de Setembro de 2015.

Juiz de Direito.

## Resposta #005262

Por: **Lucas Motta** 19 de Abril de 2019 às 02:00

O pedido formulado pela autoridade policial encontra fundamento no art. 8º da lei 12.850/13, que prevê a denominada "ação controlada". Trata-se de um meio de obtenção da prova, conforme especifica o art. 3º III, da mesma lei. Consiste em retardar a intervenção policial relativa a atos praticados por organização criminosa para um momento mais adequado do ponto de vista da estratégia para formação de provas e obtenção de informações.

No caso, para o deferimento da autorização judicial do retardamento da intervenção policial deve o juiz realizar um verdadeiro juízo de sopesamento entre os benefícios auferidos com a não intervenção imediata e os custos trazidos com essa operação.

No presente caso, há notícias nos autos que a organização criminosa é integrada por quatro agentes e que conversas interceptadas indicam que a organização irá atuar ilícitamente no dia 15/09/2017, contra um banco da capital. Contudo, nessa ocasião seria possível apenas efetuar a prisão em flagrante de apenas um dos integrantes da organização criminosa. E há também notícias de que todos os integrantes se reunirão no dia 10/10/2019. Dessa forma, vejo que, desde respeitados certos limites, a não intervenção imediata é medida fundamental à formação de prova de todos os envolvidos na organização.

Por consequente, autorizo que a intervenção policial não seja imediatamente, retardamento a prisão em flagrante do acusado ABZ para a ocasião em que a autoridade policial conseguir formar material probatório contro todos os integrantes da organização.

Todavia, com base no art. 3, § 1º da lei 12.850/13, fixo os limites da medida:

- a) o investigado ABZ deverá ser monitorado em tempo integral pela autoridade policial. Havendo o risco de fuga a intervenção deverá ocorrer imediatamente;
- b) diante de qualquer indício de risco a integridade física de terceiros em razão da atuação do investigado, a intervenção policial deverá ser imediata.

Decreto o sigilo das investigações.

## Resposta #007253

Por: **Katniss concurseira** 18 de Fevereiro de 2023 às 15:30

Trata-se de pedido de ação controlada, supedaneada no artigo 8º e seguintes da Lei 12.850/13, formulado pela d. autoridade policial.

Nos termos do artigo 8 do já mencionado diploma legal, a ação controlada consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que natida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

Por expressa dicção legal, basta que a autoridade policial comunique previamente ao juízo, dispensando-se a autorização judicial (art. 8º, §1º da Lei 12.850/13).

Nesses termos, recebo o pedido como comunicação, e aguardo o encerramento da diligência.

Imperioso consignar que, ao término da diligência, deverá ser elaborado auto circunstanciado (art. 8º, §4º, da Lei 12.580/13).

PRI